

Professor-coordenador Vítor Pires Lopes, do Instituto Politécnico de Bragança.

Professora-adjunta Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira, do Instituto Politécnico de Leiria.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 859/2006 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pela Escola Superior de Turismo de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Gestão Hoteleira da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;
- b) Do curso complementar de Gestão Hoteleira da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador Manuel Caldeira Pais, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que presidirá.

Professora-adjunta Eunice Rute Gonçalves, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Professora-adjunta Rita Anselmo de Almeida, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 860/2006 (2.ª série).** — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas na sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 30/2005, de 11 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas;

Ouvidos os Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99:

Determino:

1.º

#### Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autorização de funcionamento de uma turma com 15 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas, criado pelo despacho conjunto n.º 30/2005, de 11 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

#### Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 30/2002.

3.º

#### Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 30/2005.

4.º

#### Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tecnológica em Culturas Regadas atribuído pela Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podem concorrer à matrícula e inscrição no curso de licenciatura constante do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

#### Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Culturas Regadas que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

#### Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

#### Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO

#### Instituto Politécnico de Viana do Castelo

#### Escola Superior de Agrária de Ponte de Lima

Curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Curso — bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária.

Unidades curriculares:

- Prática Agrícola;
- Culturas Arvenses;
- Hidráulica e Técnicas de Rega;
- Política e Estratégia do Desenvolvimento Rural.